

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002142/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065410/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.222971/2023-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

AGROCERES MULTIMIX NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ n. 28.622.744/0012-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ FERNANDO GALLI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Não serão computadas e nem descontadas como horas extras as variações de até 10 (dez) minutos diários no registro de ponto.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Com base nas condições definidas neste instrumento e nos termos a Lei 9.601 de 21/01/1998, ficam estabelecidas as seguintes normas sobre a duração do trabalho que poderão ser aplicadas tanto para os funcionários que trabalham na empresa, Setor Administrativo

**Parágrafo primeiro** – Se a empresa necessitar suspender, reduzir ou aumentar suas atividades poderá implementar a flexibilização da duração do trabalho.

**Parágrafo segundo** – Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT não haverá acréscimo de salário desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda ao período do acordo, à soma das jornadas semanais previstas.

**Parágrafo terceiro** – A flexibilização da duração do trabalho mencionada no Parágrafo 1º, será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS.

**Parágrafo quarto** – Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito, as horas a favor do funcionário.

**Parágrafo quinto** – Para ciência e controle de cada funcionário, a EMPRESA adotará e divulgará mensalmente demonstrativo com a respectiva situação perante o Banco de Horas.

**Parágrafo sexto** – Fica estabelecido um limite de 80 (oitenta) horas para acúmulo no saldo do Banco de Horas.

**Parágrafo sétimo** – O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante observância da legislação, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo oitavo** – A EMPRESA poderá reduzir a duração da jornada de trabalho ou até mesmo supri-la inteiramente, compensando dos acréscimos, ocasionados pela duração do horário.

**Parágrafo nono** - As reduções mencionadas nesta cláusula não implicarão na redução do salário básico mensal dos funcionários abrangidos por este acordo.

**Parágrafo Décimo** – O sistema de compensação deverá ser previamente informado aos funcionários com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O funcionário que deixar de comparecer ao trabalho, através de falta injustificada, qualquer que seja o dia, terá a ausência descontada do salário do mês e conseqüentemente não terá as respectivas horas sob o controle do BANCO DE HORAS.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Se o controle anual apontar horas a favor do funcionário, o crédito será administrado em forma de pagamento do respectivo saldo, se o controle apontar horas negativas a EMPRESA, anistiará as horas, ou seja, não haverá desconto do funcionário.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As ausências injustificadas, atrasos e saídas antecipadas, não amparadas legalmente, não serão contabilizados nos BANCO DE HORAS, sendo descontados do salário.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Os dias pontes serão contabilizados no BANCO DE HORAS.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que a compensação do saldo do BANCO DE HORAS tenha ocorrido, o acerto dar-se-á da seguinte forma:

**A)** - Caso haja débito do funcionário para a EMPRESA, esta assumirá o saldo devedor tanto para as dispensas sem justa causa quanto para os pedidos de demissão, não se aplicando para dispensa por justa causa, caso em que o saldo devedor deverá ser descontado em rescisão de contrato.

**B)** – Na hipótese de crédito do funcionário, estas serão pagas pela EMPRESA com o acréscimo do adicional de horas extraordinárias definido pelo Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, sobre o valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Décimo Sexto** – O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que por ventura venha a existir durante a vigência deste acordo, será regularizado pela EMPRESA, no mês subsequente ao término do acordo mediante pagamento das horas positivas e anistia das horas negativas.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS OFICIAIS

Serão consideradas horas extras e remuneradas com o respectivo adicional constante no Acordo Coletivo, em vigor as realizadas em descanso semanal remunerado ou feriados oficiais, desde que não façam parte do calendário anual de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS EXCEDIDAS**

Ultrapassando o limite estabelecido as horas extras realizadas deverão ser pagas em folha de pagamento no mês correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ORIENTAÇÃO GERAL**

A EMPRESA adotará todos os esforços para manter uma jornada de trabalho uniforme para todo o estabelecimento, podendo, entretanto, por razões técnicas operacionais ou comerciais ocorrer dentro dos diferentes departamentos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com disposto no artigo 625 da CLT.

}

**LUIZ FERNANDO GALLI  
PROCURADOR  
AGROCERES MULTIMIX NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**

**MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.